# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br


## REQUERIMENTO Nº 109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha e Homero Marques Filho)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 597 /2013
CM-PALMITAL 16/09 /2013

Requeremos, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal,** solicitando-lhe que informe, a este Legislativo, qual o parâmetro legal utilizado para o pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento), quando dos processos de desapropriação de imóveis impetrados pela municipalidade, conforme consta da cópia da Petição anexa.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2013.

**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**
**Vereador**

**HOMERO MARQUES FILHO**
**Vereador**

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/09/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 16/09/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 17/09/2013
OFÍCIO Nº 262 /2013
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

Proc. N. 484/12

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital.

TJSP 415 PET 15953/2003 2001 05 0005980-81

Vistos.

Junte-se e tornem os autos conclusos nesta data.

Palmital, 15/03/13.

LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING
Juíza Substituta

MUNICÍPIO DE PALMITAL e o PALMITAL ATLÉTICO CLUBE, devidamente qualificados nos autos de Ação de Desapropriação sob n. 484/12, pelos advogados e bastante procuradores (doc. Anexo), pela presente, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao final REQUERER o que segue.

I.

O Município de Palmital ingressou com a ação de desapropriação do Palmital Atlético Clube, relativo ao imóvel localizado nesta cidade, consistente de um terreno medindo 14,50 m. de frente, por 20 m. da frente aos fundos, situado à Rua Rui Barbosa, esquina da antiga rua Dr. Paulo de Faria, atual Rua Ver. Clóvis de Camargo Bueno, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada Rua Rui Barbosa, por um lado com a antiga Rua Dr. Paulo de Faria, atual Rua Ver. Clóvis de Camargo Bueno, por outro lado com Maria Malvina, e pelos fundos com Benedito da Silva Leite e sua mulher Aparecida Reti da Silva Leite, lote n. 11, quadra 18, do cadastro municipal, imóvel objeto da matrícula n. 12.969 do R.I. da Comarca de Palmital, onde se apura que o requerido é senhor e legítimo possuidor de 90% (noventa por cento)

2.

Após a nomeação de perito, o imóvel foi avaliado e com o depósito a importância de R$ 123.435,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), o expropriante teve a imissão de posse deferida.

3.

O expropriado, embora citado deixou transcorrer o prazo para apresentação de contestação e neste ato as partes firmam a composição nos termos que segue.

a) o expropriado concorda com o valor da avaliação depositado nos autos.

b) o expropriado tem contra si as execuções fiscais sob ns. 385/1997, 087/2006, 506/1998, 459/10, 490/10, 92/2001 e 467/1997, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Palmital.

c) no mesmo sentido, o expropriado tem contra as execuções fiscais sob ns. 470/1997, 078/2001, 309/2005, 148/2006, 082/2005, 709/2001, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca.

d) pagamento dos honorários advocatícios nos autos de desapropriação, correspondendo a 10% do valor da causa.

4.

O total das dívidas executadas importam em R$ 137.172,15 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quinze centavos), mais os honorários advocatícios no valor de R$ 13.717,21 (treze mil, setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos), totalizando assim, a importância devida de R$ 150.889,36 (cento e cinqüenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

5.

Assim, ante a concordância do expropriado com o valor do bem, respeitosamente REQUEREM a V. Exa., a homologação da composição amigável, de forma que o valor a ser levantado será para quitação das execuções descritas nas letras "b" e "c" do item 3 e neste sentido, na guia de levantamento deverá constar o nome dos advogados autorizados a proceder e formalizar junto a Fazenda Municipal o pagamento das dívidas, bem como para ao depois ser requerido as extinções das execuções referidas.

Por fim, desde já as partes renunciam ao prazo para interposição de eventual recurso, requerendo a expedição do necessário para o devido registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/SP.

Nestes termos,
P. deferimento.

Palmital, 14 de abril de 2013.

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade.
Advogado

Luiz Ronaldo da Silva.
Advogado

De acordo.